



PORTARIA CRO-RO-79/2023 de 23 de novembro de 2023.

Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito do Conselho do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n^o 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n^o 68.704, de 03 de junho de 1971.

Resolve:

Do Banco de Horas

Art. 1^o – Instituir e regulamentar o **Banco de Horas** no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia.

Parágrafo único. Este regulamento aplica-se a todos os funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, assim compreendidos os empregados públicos, comissionados, estagiários cedidos e/ou à sua disposição, conveniados e outros sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 2^o – Fica criado o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, no qual serão registradas de forma individualizada as horas trabalhadas pelos funcionários/colaboradores, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

Art. 3^o – As horas trabalhadas além da jornada de trabalho de cada empregado/colaborador são limitadas a 2 (duas) horas diárias e condicionadas à autorização da chefia imediata, deduzidas quaisquer interrupções ocasionadas por motivo particular.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade do empregado o correto registro do horário de entrada e saída no ponto eletrônico existente no CRO-RO ao modo que, caso o empregado não realize o registro no sistema, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para requerer à sua chefia imediata a adequação de horário, sob pena de ser considerado ausente do seu posto de trabalho;

Art. 4^o – A carga horária excedente à jornada de trabalho de cada colaborador, com limite de acúmulo diário máximo de 2 (duas) horas e mensal de 30 (trinta) horas para aqueles que cumpram jornada de meio período e de 40 horas para aqueles que tem jornada integral, será registrada em banco de horas



para compensação no prazo de até 06 (seis) meses, de preferência, dentro do exercício em que foi garantido o direito;

§1º – A utilização das horas extraordinárias registradas para compensação em folga, a critério da administração, somente será possível após prévio requerimento e aprovação da gerência administrativa e/ou anuência da Presidência deste Conselho, sem as quais serão computadas como faltas.

§ 2º – Sempre que possível, a utilização das horas extraordinárias registradas para compensação de jornada em folgas será concedida ao funcionário concomitantemente ao seu período inicial ou final de férias.

Art. 5º – Sem prévia autorização da chefia imediata, nenhum empregado poderá afastar-se do Conselho durante o horário normal de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, salvo, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado.

Art. 6º – A frequência em desacordo com as disposições deste Regulamento sujeitará o servidor e/ou a chefia imediata às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 7º – O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos neste Regulamento serão caracterizados como infrações ou penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores, após a devida apuração dos fatos.

Art. 8º – O acordo individual do contrato de trabalho deverá ser celebrado com todos os funcionários/colaboradores do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e deverá obedecer, obrigatoriamente, o disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943).

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Conselho.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 039/2023 de 24 de abril de 2023.

Porto Velho – RO, 30 de novembro de 2023.

CD JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO
Presidente do CRO/RO